



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 072/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202600005012778

Contratação (SISLOG): 119565

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Viaduto na rodovia GO 060 - Viaduto Vera Cruz (Imediações do Posto da Polícia Militar Rodoviária), Trecho: Entr. GO-060(A) / 070 (Entr. Av Castelo Branco) (Goiânia) - Entr. GO469 Início perímetro urbano (Trindade), com extensão de 5,78 km, neste Estado.

Licitante Avaliada 2ª Colocada: CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ, constituído pelas empresas:

a) POROS CONSTRUTORA LTDA (Líder), inscrita no CNPJ nº 04.295.026/0001-65 e;

b) RFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.403.924/0001-18.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **15/05/2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 072/2026. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, foi **desclassificada** a seguinte licitante:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO
1ª	CONATA ENGENHARIA LTDA	Parecer Técnico DOR (doc. SEI nº 91512236): Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexequibilidade da proposta.

1.3. Em atenção ao item 7.16 do edital, após Desclassificação da 1ª colocada, pelos motivos expostos acima, convocou-se a a licitante 2ª colocada **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ** que na disputa de lances obteve o melhor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.4. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.5. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante **NÃO** identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual Não foi expedida diligência à empresa.

1.6. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria requisitante, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa

análise, NÃO houve necessidade de realizar diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa análise, a Diretoria requisitante constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da licitante 2ª colocada **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a licitante **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ** constituído pelas empresas **a) POROS CONSTRUTORA LTDA (Líder)** e **b) RFJ CONSTRUTORA LTDA** e seu(s) sócio(s) majoritário(s), de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 3.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ, constituído pelas empresas: a) POROS CONSTRUTORA LTDA (Líder) , inscrita no CNPJ nº 04.295.026/0001-65 e; b) RFJ CONSTRUTORA LTDA , inscrita no CNPJ nº 12.403.924/0001-18.	a) LUIS CARLOS ARAUJO DIAS - CPF:***.157.136-** b) GRAZIELLA CAMBA GOMES - CPF: ***.329.816-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que as proponentes, bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

- 4.1.1.** Em atenção ao Capítulo 4 e subitens do edital, a empresa que representa o Conórcio e Líder: **POROS CONSTRUTORA LTDA** apresentou a esta comissão, como condição de pré-habilitação (art. 58, Lei federal nº 14.133/2021), sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
1	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. CNPJ nº: 33.016.221/0001-07	066022026000107750002395

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

- 4.1.1.** O desconto apresentado na proposta comercial da licitante classificada e 2ª colocada **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ**, foi no percentual de 4,02%. Portanto **não se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 77.068.269,98	R\$ 73.970.000,00	R\$ 3.098.269,98	4,02%	R\$ 65.508.029,48	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR desta Agência, deliberou pela**classificação** da proposta da

licitante 2ª Colocada **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ**, constituído pelas empresas: **a) POROS CONSTRUTORA LTDA (Líder)**, inscrita no CNPJ nº 04.295.026/0001-65 e **b) RFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.403.924/0001-18; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/072/2026 [SISLOG nº 363751].
- [2] PROPOSTA COMERCIAL DESCLASSIFICADA E GARANTIA - 1ª COLOCADA CONATA ENGENHARIA LTDA [SISLOG nº 375956, 374516].
- [3] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Pareceres Técnicos de Diligências da Proposta 1ª COLOCADA CONATA [SISLOG nº 377148, 381678].
- [4] RESPOSTA CONATA a Diligências DOR da Proposta [SISLOG nº 383348].
- [5] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Desclassificação da Proposta 1ª COLOCADA CONATA [SISLOG nº 383828].
- [6] PROPOSTA COMERCIAL 2ª COLOCADA **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ**, constituído pelas empresas: **a) POROS CONSTRUTORA LTDA (Líder)** e **b) RFJ CONSTRUTORA LTDA** [SISLOG nº 387407].
- [7] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ** (Empresas Consorciadas e sócios majoritários) [SISLOG nº 390419].
- [8] GARANTIA DA PROPOSTA **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ** (Líder: POROS CONSTRUTORA LTDA) [SISLOG nº 390488].
- [9] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Classificação da Proposta da 2ª colocada **CONSÓRCIO VIADUTO VERA CRUZ** [SISLOG nº 389557].

GOIANIA, aos 02 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 02/07/2026, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92631896** e o código CRC **C9B18526**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005012778



SEI 92631896